

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000129

**LEI N. 3.762 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2005**  
**Modifica a Lei n. 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, que consolidou**  
**a legislação sobre a CASMI, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 46, 47 e 72 da Lei nº 2.845, de 13 de fevereiro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 46. ....**

.....

.....

**§ 3º Fica estendido o atendimento previsto no caput e nos parágrafos anteriores, por opção, aos servidores da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, sendo o atendimento extinto, com a aposentadoria do servidor ou quando do seu desligamento.**

**Art. 47. ....**

.....

.....

**§ 3º Fica estendido o atendimento no caput e nos parágrafos anteriores, por opção, aos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, sendo o atendimento extinto, com a aposentadoria do servidor ou quando do seu desligamento.**

.....

**Art. 72. A Receita da Caixa será constituída:**

**I - de uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, na seguinte forma:**

**a) servidores na atividade ou em licença remunerada: 11% (onze por cento) sobre o valor da remuneração mensal do segurado, para custeio dos planos de previdência social;**

**b) aposentados: 11% (onze por cento) sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;**

**c) pensionistas: 11% (onze por cento) sobre os proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

000130

II - ...

a) ....

**b) 5% (cinco por cento) do valor total das remunerações dos servidores públicos segurados da CASMI e dos servidores efetivos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE, segurados do Regime Geral de Previdência Social, destinados ao custeio do plano de assistência à saúde.**

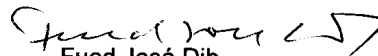
.....

”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de outubro de 2005.

  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -